

LEI N.º 2361, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002.

ALTERA O ART. 25 DA LEI MUNICIPAL N.º 2.325 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 25 da Lei n.º 2.325, de 31 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – Os recolhimentos das contribuições, não só dos segurados, como também das respectivas patrocinadoras, far-se-ão até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente àquele a que se referirem, juntamente com as demais consignações destinadas ao RESENPREVI, tudo acompanhado das correspondentes discriminações.

Parágrafo Único – Em caso de inobservância por parte das patrocinadoras, do prazo estabelecido neste artigo, pagarão as mesmas, ao RESENPREVI, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de mora de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso nos recolhimentos devidos, acrescidos ainda da taxa de manutenção prevista nesta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO MEOHAS
Prefeito Municipal